



Número: **0600969-02.2024.6.09.0119**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO**

Última distribuição : **26/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES (REQUERENTE)	
	ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (ADVOGADO) CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR (ADVOGADO) ANNA VITORIA GOMES CAIADO (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO PARA APARECIDA SEGUIR AVANÇANDO (REQUERENTE)	
	ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (ADVOGADO) CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR (ADVOGADO) ANNA VITORIA GOMES CAIADO (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
LEANDRO VILELA VELLOSO (REQUERENTE)	
	ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (ADVOGADO) CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR (ADVOGADO) ANNA VITORIA GOMES CAIADO (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ALCIDES RIBEIRO FILHO (REQUERIDO)	
	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) RODRIGO TEIXEIRA TELES (ADVOGADO)
MAX SANTOS DE MENEZES (REQUERIDO)	
	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) RODRIGO TEIXEIRA TELES (ADVOGADO)
"A HORA É ESSA APARECIDA"[PL / MOBILIZA / AVANTE / AGIR / PRD / PDT / NOVO / REPUBLICANOS / DC / PRTB / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO (REQUERIDA)	
	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) RODRIGO TEIXEIRA TELES (ADVOGADO)

Outros participantes

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

124091244	23/10/2024 10:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
-----------	---------------------	-------------------------	---------



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO**

**DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600969-02.2024.6.09.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO**

**REQUERENTE: COLIGAÇÃO PARA APARECIDA SEGUIR AVANÇANDO, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES, LEANDRO VILELA VELLOSO**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - GO20045-A, CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - GO39439-A, ANNA VITORIA GOMES CAIADO - GO21047-A, LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - GO22140-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - GO20045-A, CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - GO39439-A, ANNA VITORIA GOMES CAIADO - GO21047-A, LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - GO22140-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - GO20045-A, CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - GO39439-A, ANNA VITORIA GOMES CAIADO - GO21047-A, LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - GO22140-A**

**REQUERIDA: "A HORA É ESSA APARECIDA"[PL / MOBILIZA / AVANTE / AGIR / PRD / PDT / NOVO / REPUBLICANOS / DC / PRTB / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

**REQUERIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO, MAX SANTOS DE MENEZES**

**Advogados do(a) REQUERIDA: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO55936, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO56024**

**Advogados do(a) REQUERIDO: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO55936, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO56024**

**Advogados do(a) REQUERIDO: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - GO55936, RODRIGO TEIXEIRA TELES - GO56024**

## **DECISÃO**

Trata-se de petição que comunica, novamente, descumprimento de decisões reiteradas deste juízo que proibiram a vinculação do candidato Leandro Vilela com a Operação Miquéias.

Consta da Petição ID 124084759 que os representados veicularam em seu programa no horário eleitoral gratuito na TV, no bloco noturno do dia 22 de outubro de 2024, conteúdo repetidamente proibido nos presentes autos.

Requer, portanto: a) que a TV Record e a Rádio Vinha sejam intimadas para que deixem de transmitir o conteúdo ilícito, tanto no programa quanto nas demais inserções, para assegurar o cumprimento da sentença; b) que os representados abstenham-se de realizar ato análogo que gere mácula à imagem e à honra do candidato Leandro Vilela, especialmente que utilize como plano de fundo a Operação Miquéias; c) devido a reiteração da conduta, a fixação de astreintes aos representados em caso de novas transgressões; d) aplicação de multa aos representados, nos termos do § 2º do art. 57-D da Lei das Eleições; e) por fim, requer a remessa dos autos ao MPE para que se aplique a penalidade prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

É o sucinto relatório. Decido.

Da análise do vídeo juntado no evento ID 124084760, constata-se que a propaganda eleitoral divulgada pelos representados trata, durante 4min12seg, exatamente de temática já vedada por decisões reiteradas deste juízo (Decisão ID 123814369, Decisão ID 123825185, Sentença ID 123842773, Decisão ID 123977249 e Decisão ID 124060028).. Inclusive, a Sentença ID 123842773 já transitou em julgado (Certidão ID 123885113).

Na decisão liminar (ID 123814369), foi ordenado aos representados que *suspendam a veiculação da propaganda eleitoral impugnada e que abstenha-se de realizar outras com afirmações no mesmo sentido*. Na Sentença (ID 123842773), restou consignado que *constatado o caráter sabidamente inverídico das afirmações lançadas na propaganda eleitoral dos representados, julgo procedente os pedidos constantes da inicial, torno definitiva a decisão liminar de suspensão das propagandas vergastadas e concedo o direito de resposta ao representante*. Na Decisão ID 123977249, foi determinado que *os representados abstenham-se de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário eleitoral gratuito que vincule o candidato Leandro Vilela à Operação Miqueias* e tendo em vista a reiteração da conduta, fixada multa cominatória de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Desta forma, não se faz necessário repisar os fundamentos da proibição, já tão amplamente discutidos nos presentes autos, mas cabe anotar que mais uma vez, os representados não só reproduziram o conteúdo já interditado, eles intensificaram os ataques, afirmando abertamente *que Leandro estava envolvido até o pescoço, Roubou 9 milhões do fundo de aposentadoria dos servidores, Leandro roubava dinheiro da previdência, Leandro Vilela escolheu Aparecida para ser alvo do golpe etc*.

Por todo exposto, tendo em vista o descumprimento patente das decisões judiciais proferidas nestes autos, **defiro** os requerimentos da representante e determino que os representados abstenham-se de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário eleitoral gratuito que vincule o candidato Leandro Vilela à Operação Miqueias.

Tendo em vista que os representados mostraram-se, mais uma vez, recalcitrantes no cumprimento das decisões judiciais, com fulcro no artigo 537 do CPC, aumento a multa cominatória para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada programa que os representados, após intimados desta decisão, venham a apresentar às emissoras e descumpra as determinações aqui expostas. A multa incidirá individualmente para cada caso de exibição, seja no programa em rede ou em inserções.

Intimem-se a TV Record e a Rádio Vinha, pelo e-mail ou WhatsApp fornecido na reunião para elaboração do plano de mídia, enviando o arquivo ID 124084760, para fins de identificação da propaganda, para que não mais transmitam o programa impugnado. Caso não venham a receber novo programa, sem o conteúdo aqui vedado, por parte da coligação representada, as emissoras devem divulgar o último programa recebido da Coligação "A hora é essa Aparecida" sob o qual não tenha recaído nenhuma restrição judicial.

Intimem-se os representados para, no prazo de 1 (um) dia, apresentarem defesa.

Após o decurso do prazo para contestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

Findo esse prazo, voltem os autos imediatamente conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CHRISTIANE GOMES FALCÃO WAYNE  
Juíza Eleitoral - 119ª ZE/GO



Este documento foi gerado pelo usuário 943.\*\*\*.\*\*\*-15 em 23/10/2024 10:58:28

Número do documento: 24102310512741800000116928497

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102310512741800000116928497>

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE GOMES FALCAO WAYNE - 23/10/2024 10:51:27